

Regulamento

Campo de Férias

1º Artigo

Lei Habilitante

O presente regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, o decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março (regime jurídico de acesso e de exercício da atividade de organização de campos de férias), Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autárquicas locais).

2º Artigo

Âmbito

As normas definidas no presente Regulamento visam estabelecer as regras gerais e as condições de funcionamento da Colónia de Férias, organizada e promovida pela Junta de Freguesia de Carvalhal Benfeito.

3º Artigo

Destinatários

O campo de férias é destinado às crianças e jovens da freguesia do Carvalhal Benfeito e das freguesias envolventes, com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

4º Artigo

Inscrições

1. A inscrição no campo de férias é efetuada através de formulário próprio e tem de ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito
2. Os candidatos serão admitidos pela seguinte ordem:
 - Residente na freguesia com pré-inscrição
 - Residente fora da freguesia com pré-inscrição
 - Residente na freguesia sem pré-inscrição
 - Residente fora da freguesia sem pré-inscrição
3. No momento da inscrição é obrigatório apresentar:



- Ficha de inscrição preenchida e assinada pelos pais ou representantes legais
- Documento de identificação do participante e dos pais ou representantes legais

5º Artigo

Direito e deveres dos participantes

1. Os participantes têm o direito:
 - Usufruir de todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo indicação contrária dos encarregados de educação
 - Transporte para os destinos previstos no cronograma de atividades
 - Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor para que a frequência do campo de férias seja em plena segurança
 - Ser acompanhado em todas as atividades por monitores com competência adequadas às suas necessidades
 - Reforço alimentar de manhã e de tarde
 - Ser informados e esclarecidos das regras de funcionamento do campo de férias
2. Os participantes têm o dever:
 - Cumprir as regras do presente regulamento
 - Respeitar as orientações dos Monitores e Coordenadores
 - Respeitar os outros participantes, monitores, coordenadores e terceiros com quem se relacionem no âmbito de campo de férias;
 - Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atrasos na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade
 - Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o campo de férias
 - Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
 - Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico;

6º Artigo

Direitos e deveres da entidade organizadora

1. A entidade organizadora tem o direito:
 - Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
 - Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
 - Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;



- A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes;
2. A entidade organizadora tem o dever:
- Fazer o acompanhamento do desenvolvimento do programa do campo de férias e responsabilizar-se pelo cumprimento do mesmo, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
 - Selecionar o coordenador e os monitores
 - Assegurar a existência de seguros obrigatórios e regulamentados
 - Possuir e disponibilizar livro de reclamações

7º Artigo

Direitos e deveres dos coordenadores

1. Os coordenadores têm o direito:
- Auferir uma remuneração pelo desempenho da sua função;
 - Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais
 - Aceder às fichas de inscrição dos participantes
 - Determinar as condições de exclusão de qualquer participante que demonstre sinais evidentes de doença pontual
2. Os coordenadores têm o dever:
- Conhecer o presente regulamento e as demais normas de funcionamento do campo de férias
 - Cumprir os horários estabelecidos
 - Promover reuniões regulares com os monitores para orientação e avaliação das atividades previstas
 - Registrar diariamente o número total de crianças e jovens
 - Garantir o cumprimento do programa de férias previsto
 - Organizar o transporte e distribuição dos materiais e alimentos pelos participantes, bem como garantir o cumprimento dos horários definidos para as refeições
 - Organizar as entradas e saídas dos autocarros e deslocações em condições de segurança, estabelecendo um perímetro seguro nos locais designados
 - Organizar os grupos de monitores e crianças tendo em conta o rácio estipulado por lei, bem como a substituição de monitores sempre que se preveja a falta de um monitor ou quando se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias
 - Estabelecer contacto com os pais ou representantes legais do Participante em situações que considere necessárias ou em casos de emergência
 - Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança
 - Garantir a existência de caixas de primeiros socorros no campo de férias

- Manter uma postura adequada ao longo da ação, inibindo-se de ingerir bebidas alcoólicas durante o campo de férias, bem como fumar perto das crianças e jovens

8º Artigo

Direitos e deveres dos monitores

1. Os monitores têm o direito:
 - Auferir uma remuneração pelo desempenho da sua função;
 - Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais
 - Conhecer previamente o seu grupo de participantes, assim como a sua equipa de trabalho
 - Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas
2. Os monitores têm o dever:
 - Conhecer o presente regulamento e as demais normas de funcionamento do campo de férias e exigir o seu cumprimento pelos participantes
 - Cumprir os horários estabelecidos
 - Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança
 - Manter uma postura adequada ao longo da ação, inibindo-se de ingerir bebidas alcoólicas durante o campo de férias, bem como fumar perto das crianças e jovens
 - Acompanhar os participantes durante a execução do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades
 - Colaborar com o coordenador na organização das atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio necessário
 - Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença
 - Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador

9º Artigo

Disposições finais

As dúvidas e omissões serão objeto de deliberação pela Junta de Freguesia, observando-se a legislação em vigor.

Carvalhal Benfeito, 11 de maio de 2026

A Presidente


